PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de legalidade, constitucionalidade e conformidade orçamentária do Projeto de Lei Executivo nº 13/2026, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".
Data: 18 de fevereiro de 2025

I – RELATÓRIO

I. OBJETO E CONTEXTO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Executivo nº 13/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), destinado ao programa/projeto/atividade "Festa da Portugalia" (código 02001.1339021202.102), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo (Órgão 020).

II. CONFORMIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026

1. Inclusão da despesa na LOA: A LOA 2026, em seu Art. 1º, fixa a despesa total do município em R$ 74.300.000,00. No detalhamento por projeto/atividade (Anexos), consta:

> "020001.1339200212.102 - FESTA PORTUGÁLIA" 33903900000 - OUTROS SERVICOS... PJ 150000000000 Fiscal 0000227 R$ 261.700,00 Total Projeto/Atividade: R$ 262.000,00

O projeto de lei propõe um crédito suplementar de R$ 273.000,00 para o mesmo código de projeto/atividade, o que supera em R$ 11.000,00 a dotação originalmente prevista (R$ 262.000,00).

2. Limite para abertura de créditos adicionais (Art. 5º da LOA 2026):

> "Art. 5º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, observando o disposto no art. 44, da Lei Municipal nº 2.818/2025 (LDO 2026)."

O valor do crédito (R$ 273.000,00) representa aproximadamente 0,37% da despesa total fixada (R$ 74.300.000,00), estando, portanto, dentro do limite de 5% estabelecido pela LOA.

Recebi em 19/02/26

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III. CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2026

1. Exceção ao limite de 5% para recursos de convênios/repasse (Art. 44, §2º, III, c):

> "Art. 44 §2º III c: Créditos adicionais suplementares excluídos do limite de 5% quando para cobertura de despesas financiadas com recursos de convênios/contratos de repasses federal/estadual."

Os recursos provêm de saldo de emenda parlamentar (2024) e de transferência especial da União (2025), configurando recursos de repasse federal. Portanto, com base no dispositivo acima, o crédito proposto está excluído do limite geral de 5% do Art. 5º da LOA.

2. Previsão de despesas com eventos culturais (Art. 58 da LDO 2026):

> "Art. 58: Despesas com Carnaval, Festa Emancipação, Festa Sanfoneiro, etc., consignadas em dotação específica."

A LDO previu a existência de dotações específicas para eventos culturais. O projeto "Festa da Portugalia" já possui dotação própria na LOA (código 02001.1339200212.102), atendendo a essa diretriz.

IV. CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1998 (FORMA DAS LEIS)

O projeto analisado observa as regras de técnica legislativa:

- Contém ementa descritiva ("Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências").
- É estruturado em artigos numerados.
- **Apresenta redação clara e objetiva, identificando valor, órgão, código de despesa, elementos e fontes de recursos.**
- Conclusão: Atende integralmente à Lei Complementar nº 95/1998.

V. CONFORMIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029

1. Alteração do PPA – Art. 3º do PL 13/2026:

> "Art. 3º Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2026/2029."

A Lei 4.320/1964 e a LRF permitem ajustes no PPA por meio de lei específica. O dispositivo é genérico e não especifica a natureza da "adequação". Para ser válido, a alteração deve manter a consistência com os objetivos e metas do PPA e ser devidamente detalhada em ato subsequente.

VI. CONCLUSÃO

1. Conclusão sobre Legalidade e Constitucionalidade: O Projeto de Lei Executivo nº 13/2026 é legal e constitucional em sua essência, pois:

- **Atende à forma prescrita pela LC 95/1998.**
- **Insere-se no âmbito de competência do Chefe do Executivo para propor abertura de créditos adicionais.**
- **Obedece aos limites da LOA 2026 (dentro do percentual de 5%) e enquadra-se na exceção da LDO 2026 para recursos de repasse.**
- Possui fonte de recurso identificada (saldo de recursos federais).

Autenticar documento em https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Pelo exposto, essa Procuradoria entende que o Projeto de Lei Executivo nº 13/2026 pode ser aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja detalhada a alteração do PPA a que se refere o Art. 3º.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição do Castelo/ES, 18 de fevereiro de 2026.

DIOGGO BORTOLINI VIGANOR
Procurador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003700340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.